

## **AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ – RS**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026**

A empresa **FIRENZE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.722.796/0001-61, situada à Endereço: RUA JOAO COLATTO, 51, PRIMO TACCA, XANXERE, SC, CEP 89.820-000, por intermédio de seu administrador, o Sr. Edson Neves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3342819 e do CPF nº 946.928.909-91, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que garante a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital por irregularidade.

### **II. DOS FATOS: ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS VIA ESCLARECIMENTO**

Após a publicação do edital, diversos licitantes apresentaram dúvidas técnicas cruciais. Em resposta (datadas de 13/04/2026), a Administração alterou e definiu características fundamentais do objeto que não estavam claras no Termo de Referência, a saber:

1. **Definição de Aplicação:** Itens 17, 18, 01, 20 e 35 tiveram suas aplicações definidas agora como "Misto", "Liso Misto" ou "Borrachudo Misto".

2. **Definição de Lonagem:** Itens 04, 21 e 22 tiveram lonagens específicas definidas (12 e 14 lonas), informação que altera drasticamente o custo e a resistência do produto.
3. **CrITÉrios de Aceitabilidade de Marcas e Desempenho:** A Administração criou, via esclarecimento, uma régua de aceitação distinta para "Primeira" e "Segunda" linha, variando sulcos de 6,9mm a 8,0mm e etiquetas INMETRO.

### **III. DO DIREITO: VIOLAÇÃO AO ART. 55, §1º DA LEI 14.133/2021**

A Nova Lei de Licitações é cristalina ao determinar que qualquer alteração que afete a formulação das propostas **exige a republicação do edital e a devolução do prazo integral.**

*Art. 55, § 1º: Eventuais modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo sistema oficial utilizado para a divulgação original e **exigirão a divulgação do novo prazo, que não poderá ser inferior ao prazo estabelecido para a divulgação original, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.***

No caso em tela, a alteração de uma lonagem ou da aplicação (rodoviário para misto) impacta diretamente na planilha de custos de qualquer fornecedor. Ao manter a data da sessão sem a devida republicação e alteração conforme esclarecimentos, o Município de Tabai fere o **Princípio da Isonomia** e da **Seleção da Proposta mais Vantajosa**.

Licitantes que não consultarem o campo de "Esclarecimentos" ofertarão pneus rodoviários (mais baratos), enquanto os diligentes cotarão pneus mistos (mais caros). O resultado será uma disputa desigual, com propostas inexequíveis tecnicamente.

### **IV. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ETP E PREÇO DE REFERÊNCIA**

A Administração admitiu em resposta que o preço de referência foi balizado em sites de e-commerce que não refletem o custo das marcas padronizadas. Ora, se o Município exige marcas de primeira linha e especificações técnicas rigorosas (sulco e lonagem), não pode utilizar preços de pneus importados de baixo desempenho como teto. Isso configura **sobrepço mascarado ou inexequibilidade forçada**.

## **V. DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE ETIQUETAGEM INMETRO (ÍNDICES C/C)**

A Administração, novamente via esclarecimento, inovou ao exigir que os pneus apresentem índices de desempenho C/C (Eficiência Energética e Aderência ao Molhado) na etiqueta do INMETRO. Tal exigência, além de não constar no Edital original, configura **restrição indevida à competitividade**, ferindo o Art. 9º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4. **Inexistência de Justificativa Técnica:** Não há no Estudo Técnico Preliminar (ETP) qualquer fundamentação que justifique a exclusão de pneus com índices "D" ou "E", que são amplamente comercializados por marcas de primeira linha (Goodyear, pirelli, Michelin, Bridgestone) e que atendem rigorosamente aos requisitos de segurança e durabilidade.
5. **Exclusão de Marcas de Primeira Linha:** Ao fixar o índice C/C como obrigatório, o Município ironicamente **exclui modelos de alta performance** que priorizam a tração e a durabilidade em detrimento da resistência ao rolamento, resultando em um certame direcionado a poucos modelos específicos, o que é vedado pelo princípio da ampla competitividade. Vejamos:



Pneus pirelli de 1ª linha índice C/E.



Pneus de 1ª linha e **alta performance** da GOODYEAR índice E/E.



Pneu de 1ª linha Firestone com índice E/E.



Pneu de 1ª linha Dunlop com índices F/E

Os modelos acima expostos são exemplificativos, mas representam a realidade técnica das marcas de primeira linha. Como se observa, pneus de altíssima qualidade e performance muitas vezes priorizam atributos como durabilidade, tração e segurança em detrimento de uma nota específica na etiqueta de resistência ao rolamento. Por exemplo um pneu de uso AT (estrada de chão e asfalto) focado extremamente em durabilidade e performance ao piso que se aplica. Sendo impossível ter os índices C/C enquanto possui altíssima profundidade de sulcos (geralmente 10,9mm).

Não existe correlação técnica direta ou absoluta entre a qualidade global de um pneu e a obtenção simultânea dos índices C/C. Pelo contrário: é tecnicamente impraticável exigir que todos os pneus do certame atendam, cumulativamente, aos índices C/C de etiquetagem e à profundidade mínima de sulcos ora exigida de forma extemporânea. Tal imposição ignora as variáveis de engenharia de cada fabricante e resulta, inevitavelmente, na exclusão arbitrária de produtos líderes de mercado que garantem a segurança da frota municipal.

Diante do exposto, sugere-se que esta Administração tente realizar uma nova pesquisa de preços baseada, exclusivamente, em produtos que ostentem cumulativamente os índices C/C e a profundidade de sulco de 8,0mm. Tal diligência servirá para evidenciar a veracidade das alegações ora apresentadas, revelando que a manutenção dessas exigências — sem a devida adequação orçamentária e técnica — resultará inevitavelmente em um certame deserto ou em propostas com valores flagrantemente superiores ao preço de referência atual e até itens inexistentes nos moldes C/C.

## **VI. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. A **SUSPENSÃO** imediata do certame agendado;
2. A **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** e do Termo de Referência para que constem, formalmente no corpo do texto, as especificações de lonagem, aplicação e critérios de sulco/ e índices do selo do INMETRO definidos nos esclarecimentos;
3. A **REPUBLICAÇÃO** do instrumento convocatório com a consequente **DEVOLUÇÃO DO PRAZO LEGAL**, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021, garantindo que todos os licitantes formulem suas propostas sobre as mesmas bases técnicas e comerciais.

Xanxerê, 15 de abril de 2026.

**44.722.796/0001-61**  
**IE: 261476777**  
**FIRENZE PNEUS - ME**  
Rua: João Colatto, 51  
B. Primo Tacca - CEP 89820-000  
**XANXERÊ - SC**

---

Edson Neves de Oliveira  
Administrador  
CPF: 946.928.909-91  
Firenze Pneus Ltda